

Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas de Lisboa
e Vale do Tejo

Praça da República

2900-587 Setúbal

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 pna@icnf.pt
 265541140

CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-027175/2024	P-015497/2021	2024-08-07
Assunto	Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Setúbal - Procº		
<i>subject</i>	16.08.02.00005.2005 - Conferência Decisória		
	Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal		

Ex.^{mo(a)} senhor(a),

À CCDR-LVT foi apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal (CMS) no âmbito da proposta de revisão do seu PDM, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município, tendo sido efetuada no dia 28-06-2019 a conferência de serviços estabelecida no regime jurídico da REN, em simultâneo com a conferência procedimental da revisão do PDM nos termos dos artigos 11º e 15º do referido diploma. Neste âmbito, o parecer do ICNF,IP ao processo de revisão do PDM Setúbal foi emitido através do ofício n.º 28874/2019 de 30 de maio, concluindo pela existência de desconformidades com o teor do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (RCM n.º 141/2005, de 23 de agosto - POPNA), e do Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (RCM n.º 182/2008, de 24 de novembro - PORNES), tendo sido emitido parecer desfavorável e, onde foi elencado a análise de exclusões de áreas da REN, na data apresentadas.

Relativamente à REN, posteriormente efetuou-se conferência decisória da proposta após discussão pública, tendo o ICNF,IP se pronunciado através do ofício n.º S-014058/2021 de 2021-04-16.

A proposta de revisão do PDM de Setúbal foi sujeita a ratificação parcial nos termos do artigo 91.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação vigente, tendo sido publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de Janeiro.

A CMS procedeu a alterações na proposta de delimitação da REN, pelo que a CCDR-LVT vem remeter os elementos exibidos pela referida entidade e convocar o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF,IP) para nova Conferência Decisória, nos termos do n.º6 do art.º 11.º do Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 de 28 de agosto.

Para o efeito, no âmbito das competências que estão adstritas ao ICNF,IP, vimos por este meio transmitir a posição deste serviço relativamente às exclusões à REN exibidas, cuja apreciação incide apenas nas exclusões que não foram aceites no âmbito da Conferência Decisória anterior e objeto do ofício n.º S-014058/2021 de 2021-04.



Atentos ao exposto, sistematiza-se a seguir a pronúncia do ICNF, IP:

- Na Conferência Decisória anterior foram aceites as áreas a excluir da REN coincidentes com as Áreas Não Abrangidas por Regime de Proteção (ANARP) devidamente consolidadas nos POPNA e PORNES que se mantêm.
- Na presente data, o ICNF, IP nada tem a obstar à aceitação das exclusões à REN que recaem em áreas objeto de aprovação no âmbito da Ratificação Parcial do PDM de Setúbal publicada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 22/2024, de 29 de Janeiro, nomeadamente os polígonos: C27, C28, C29, C32, C33, C34, C39, C40, C41, C49, C50, C54, C58, C59, C60, C61, C62, C65, C126, C130, C153, C166, C195, C197, C199, C202, C207, C208, C212, C213, C214, C215, C216, C217, C220, C223, C227, C229, C230, C233, C234, C235, C236, C259, C273, C275, C276, C285, C290, C295.
- Consta-se que foram consideradas exclusões à REN que incidem em polígonos que não foram aceites no âmbito da Ratificação Parcial do PDM de Setúbal, entendendo este serviço manter a sua pronúncia de teor desfavorável, designadamente os polígonos C131, C136, com incidência no regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, que foi transposto para o PDM nos termos do art.º 198.º do RJIGT.
- Por outro lado, foram mantidas exclusões à REN em polígonos que não foram incluídos no pedido de Ratificação Parcial do PDM, mantendo-se sujeitos ao regime de proteção Área de Proteção Complementar tipo II, instituído no PORNES, nomeadamente os polígonos: C246, C247, C248, C249, C250, C251, C252, C253, C254, C255, C256, C257, C258, C262, C264, C265, C269, C270, C271, C274, C278, C280, C281, C282, C283, C287, C289, C293, C294, C296, C297, C298. Neste contexto, também se mantém a pronúncia anterior e constante no ofício n.º S-014058/2021 de 2021-04, de teor desfavorável. Sendo que estas áreas incidem em UOPG e/ou SUOPG na proposta de revisão do PDM, no qual devem estar refletidas as normas do PORNES (art.º 24.º, n.º3), que determina a sua execução com base em plano de urbanização (PU) ou plano de pormenor (PP), submetidos a parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P, será nessa sede que serão analisadas as exclusões à REN necessárias.
- No que diz respeito às exclusões apreciadas na Conferência Decisória anterior relativas à desconformidade com a Proteção do Sobreiro e Azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio na redação atual) e à Afetação e perturbação de habitats no âmbito das áreas de Rede Natura 2000 não abrangidas por Área Protegida, foram debatidas na data, cujos polígonos agora exibidos estão em concordância com o acordado.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

Ana Cristina Falcão

Documento processado por computador, nº S-027175/2024